

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.024.158-0

DATA: 27/05/22

PARECER CEE/CES n.º 36/22

APROVADO EM 23/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, da UENP, ofertado no *campus* de Jacarezinho.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 15/09/22 até 14/09/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 462/22 (fl. 261), e Informação Técnica n.º 35/22-CES/Seti (fls. 259 e 260), ambos de 02/06/22 encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, ofertado no *campus* de Jacarezinho, mediante Ofício n.º 55/22-GR/UENP, de 30/05/22. (fl. 258)

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual n.º 15.300, de 28/09/06 e autorizada pelo Decreto Estadual n.º 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR n.º 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13. O credenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 5029, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/09/16, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 60/16, de 14/06/16, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir de 02/12/13 até 01/12/21.

A solicitação de credenciamento da IES foi solicitada por intermédio do e-protocolo n.º 17.127.490-7 e encontra-se em trâmite, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 125/20, de 04/08/20.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.024.158-0

O curso obteve seus atos legais por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- Reconhecimento: n.º 74.030, de 09/05/74. (fl. 22)

b) Decreto Estadual:

- Renovação de reconhecimento: n.º 8293, D.O.E de 22/11/17, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 57/17, de 19/07/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/09/17 até 14/09/22. (fl. 02)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município e *campus* de Jacarezinho.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 05 no Enade/2018, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2018) – 04, conforme extrato à folha 257, o qual será considerado por esta CES para fins de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Registre-se que, em 28/03/22, esta CES tomou conhecimento, por meio do Ofício n.º 13/22- GR/UENP, de 24/02/22, e-protocolo n.º 18.702.894-9, da solicitação de dilação de prazo para envio do processo de renovação de reconhecimento do curso em tela, protocolo este que será apensado à presente solicitação.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.000 horas (quatro mil) horas, 100 (cem) vagas anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas por turno de oferta, regime de matrícula seriado semestral, turno de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 11 e 237)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.024.158-0

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 07 a 09, descreveu os objetivos do curso, fls. 26 a 29, bem como o perfil do egresso, fls. 36 a 37. Apresentou, ainda, o link do Relatório da autoavaliação institucional, à fl. 256.

O curso tem como coordenador Renato Bernardi, graduado em Direito (1992), mestre (2003), ambos pela Instituição Toledo de Ensino (ITE) e doutor (2009) em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). (fl. 250)

O quadro de docentes é constituído por 23 (vinte e três) professores, sendo 17 (dezesete) doutores, 05 (cinco) mestres e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 04 (quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 16 (dezesesseis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 03 (três) Regime de Trabalho Parcial (RT-09/12/20). (fls. 152 a 159 e 251 a 254)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 255:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantidade de alunos efetivamente formados)				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2017	2018	2019	2020	2021
≤2013	71	65	0	1	0	0
2014	70	-	60	3	0	0
2015	72	-	-	62	1	0
2016	73	-	-	-	61	0
2017	73	-	-	-	-	62

Merece destaque o alto índice de concluintes do curso, 88% considerando os formados dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2013 a 2017.

No Projeto Pedagógico do Curso (PPC), às fls. 09, 25 e 135, a UENP apresenta a informação da inserção da extensão no currículo do curso, em atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.024.158-0

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, ofertado no *campus* de Jacarezinho, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 15/09/22 até 14/09/27, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.000 horas (quatro mil) horas, 100 (cem) vagas anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas por turno de oferta, regime de matrícula seriado semestral, turno de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por 05 (cinco) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção da Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan.

Curitiba, 23 de junho de 2022.

Maria da Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES em exercício